

DIREITO INTERNACIONAL

Personalidade internacional

Organizações internacionais
População

Prof^a Luciana Romano Morilas

1 Organizações internacionais

- ▶ Definição:
- ▶ Entidades criadas sob a égide do Direito Internacional, por acordo de vontades dos diversos sujeitos jurídicos internacionais, para efeito de perseguirem, no âmbito da comunidade internacional, autônoma e continuamente, finalidades específicas não lucrativas de interesse público comum, através de órgãos seus com competência própria.



1.1 Órgãos indispensáveis

- ▶ **ASSEMBLÉIA GERAL:** todos os Estados-membros devem ter voz e voto, em condições igualitárias conforme o Tratado Instituidor.
 - ▶ Centro de competência legislativa
 - ▶ Reunião anual ordinária
- ▶ **SECRETARIA:** Órgão de administração, de funcionamento permanente, integrado por servidores neutros em relação à política dos Estados-membros, particularmente à de seus próprios Estados patriais.



1.2 Estruturação

- ▶ Conselho permanente
- ▶ Sede: base territorial
- ▶ Representantes:
 - ▶ Privilégios de missões diplomáticas
 - ▶ Inviolabilidade das instalações
- ▶ Finanças: cotização não-paritária dos estados-membros, conforme a capacidade contributiva.



1.2 Estruturação

- ▶ Admissão de novos membros:
 - ▶ Limites conforme Tratado constitutivo:
 - ▶ Geográficos
 - ▶ Geopolíticos
 - ▶ ONU: Estado pacífico que aceite as condições da Carta + aceitação da organização
 - ▶ A adesão sem reserva é condição fundamental.
 - ▶ Aceitação: conclui o processo.
 - ▶ Sanções: suspensão de direitos e exclusão do quadro.
-



1.3 Características

- ▶ Pelo menos 3 Estados com direito a voto.
- ▶ Estrutura formal.
- ▶ Pelo menos 3 Estados contribuindo substancialmente para o orçamento.
- ▶ Independência para escolher os funcionários.
- ▶ Funcionários não devem ter a mesma nacionalidade.
- ▶ Objetivo internacional.



2 População

- ▶ Trata-se da dimensão pessoal do Estado.
- ▶ **POPULAÇÃO**: nacionais + estrangeiros residentes em caráter permanente. É conceito demográfico.
- ▶ **COMUNIDADE NACIONAL**: nacionais residentes no território + residentes em outros Estados.
- ▶ **NACIONALIDADE**: vínculo jurídico-político estabelecido entre o indivíduo e o território estatal.
- ▶ **NATURALIDADE**: lugar físico de nascimento, com sentido técnico.
- ▶ **CIDADANIA**: vínculo político que autoriza ao nacional o exercício dos direitos políticos.



-
- ▶ **POVO:** é a dimensão pessoal ao Estado. Há divergência doutrinária:
 - ▶ Para alguns doutrinadores, povo é o conjunto dos nacionais;
 - ▶ Para outros, o sentido é mais político e povo é o conjunto dos cidadãos.
 - ▶ **APÁTRIDA** ou **HEIMATLOS:** sujeito sem Pátria.
 - ▶ **POLIPÁTRIDA:** indivíduo com mais de uma nacionalidade.



-
- ▶ A Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) declara no art. 15 que “toda pessoa tem direito a uma nacionalidade”.
 - ▶ Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose):
 - ▶ *Artigo 20 – Direito à nacionalidade*
 1. *Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.*
 2. *Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra.*
 3. *A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade nem do direito de mudá-la.*
-



2.1 Nacionalidade

- ▶ A nacionalidade pode ser:
 - ▶ Originária: por nascimento
 - ▶ *Jus solis*: lugar de nascimento.
 - ▶ *Jus sanguinis*: ascendência.
 - ▶ *Jus domicilii*: domicílio.
 - ▶ *Jus laboris*: prestação de serviços para o país.
 - ▶ Derivada: por naturalização
 - ▶ Por vontade
 - ▶ Casamento
 - ▶ Alteração territorial



2.1.1 Nacionalidade brasileira

- ▶ Primária ou originária: resulta de um fato natural.
→ BRASILEIRO NATO. (art. 12, I).
- ▶ É matéria constitucional que deve ser veiculada por norma formalmente constitucional.
- ▶ Secundária ou adquirida: resulta de um fato voluntário. → BRASILEIRO NATURALIZADO. (art. 12, II)



A) Nacionalidade primária

▶ *Art. 12. São brasileiros:*

▶ *I – natos:*

- a) *os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; → JUS SOLI*
 - b) *os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; → JUS SANGUINIS*
 - c) *os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente [JUS SANGUINIS + REGISTRO] ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira. [JUS SANGUINI + VÍNCULO TERRITORIAL + OPÇÃO]*
-



B) Nacionalidade secundária

- ▶ CF, 1891: naturalização tácita → transcorridos 6 meses, no silêncio, os estrangeiros no Brasil estariam naturalizados. Chama-se “a grande naturalização” – necessidade de integração da república que surgia.
- ▶ O processo de naturalização é um processo administrativo de competência do Ministro da Justiça (Lei 6.815/80 – Estatuto do Estrangeiro).

Naturalização	Tácita (histórica)	
	Expressa	Ordinária
		Extraordinária

B) Nacionalidade secundária

▶ *Art. 12. São brasileiros:*

▶ *II – naturalizados:*

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por 1 ano ininterrupto e idoneidade moral;*
 - b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de 15 anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.*
-



B1) Naturalização ordinária

- ▶ Art. 12, II, a, CF.
- ▶ Requisitos:
 - ▶ Capacidade civil.
 - ▶ Ser registrado como permanente.
 - ▶ Permanência por 4 anos ininterruptos.
 - ▶ Provar que sabe ler/escrever português.
- ▶ *Art. 121, Lei 6.815/80. A satisfação das condições previstas nesta Lei não assegura ao estrangeiro direito à naturalização.*
- ▶ Portugueses: 1 ano + bom comportamento.



B2) Naturalização extraordinária

- ▶ Art. 12, II, b, CF.
- ▶ Requisitos:
 - ▶ Residência no Brasil por 15 anos ininterruptos.
 - ▶ Não ter condenação criminal.
 - ▶ Requerer a naturalização.
- ▶ Há direito subjetivo → acesso ao judiciário.
- ▶ Há procedimentos facilitados. Ex.: para os que entrarem no Brasil com até 5 anos de idade, a naturalização é facilitada pela radicação precoce.



Portugueses

- ▶ **CLÁUSULA DE RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO:**
 - ▶ *Art. 12, §1º Aos portugueses com residência permanente no Brasil, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.*
 - ▶ Tratado de Amizade Brasil-Portugal, assinado em 22 de abril de 2000, promulgado pelo Decreto 3.927, de 19.09.2001.
 - ▶ Situação de “quase naturalidade”.
 - ▶ Aceita-se a **DUPLA NACIONALIDADE**: se completar 3 anos aqui, poderá solicitar o gozo dos direitos políticos, perdendo em Portugal.
-

Brasileiros natos e naturalizados

- ▶ *Art. 12. §2º, CF. A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.*
- ▶ Hipóteses:
 - ▶ Cargos
 - ▶ Conselho da República
 - ▶ Empresas jornalísticas
 - ▶ Extradicação



Cargos

- ▶ *Art. 12. §3º. São privativos de brasileiro nato os cargos:*
- ▶ *I – de PR e Vice-PR da República;*
- ▶ *II – de PR da Câmara dos Deputados;*
- ▶ *III – de PR do Senado Federal;*
- ▶ *IV – de Ministro do STF;*
- ▶ *V – da carreira diplomática;*
- ▶ *VI – de oficial das Forças Armadas;*
- ▶ *VII – de Ministro de Estado da Defesa.*

Conselho da República

- ▶ Arts. 89, VII e 90, CF.
- ▶ Composição:
 - ▶ Vice-PR da República
 - ▶ Presidente da Câmara dos Deputados
 - ▶ Presidente do Senado
 - ▶ líderes da maioria e da minoria da Câmara e do Senado
 - ▶ Ministro da Justiça
 - ▶ 6 cidadãos brasileiros NATOS (2 eleitos pela Câmara, 2 pelo Senado, 2 indicados pelo PR).

Empresas jornalísticas

- ▶ Art. 222, CF
- ▶ A propriedade de empresas jornalísticas de radiodifusão é exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos (conta-se a partir da entrega solene do certificado de naturalização).



Extradição

- ▶ *Art. 5º, LI, CF. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;*
 - ▶ **PROCESSO DE EXTRADIÇÃO:** por meio do pedido de extradição, o governo do Estado de origem da pessoa (extradição ativa), pela via diplomática, solicita a outro Estado (extradição passiva) que efetue a prisão da pessoa e a remeta.
-

Extradição

- ▶ *Art. 5º, LII, CF – não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;*
- ▶ **Requisitos:**
 - ▶ Pedido do país de origem
 - ▶ Tratado bilateral ou compromisso de reciprocidade
 - ▶ Dupla tipicidade
 - ▶ Ausência de prescrição pela lei dos dois países.
- ▶ *Art. 76. A extradição poderá ser concedida quando o governo requerente se fundamentar em tratado, ou quando prometer ao Brasil a reciprocidade.*



2.1.2 Perda da nacionalidade

- ▶ *Art. 12, §4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:*
 - ▶ *I – tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;*
 - ▶ *II – adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos:*
 - a) *de reconhecimento da nacionalidade originária pela lei estrangeira; → POLIPATRIDIA*
 - b) *de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em Estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.*
-

